



CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: CONSTRUSOL – CONSTRUÇÕES ELÉTRICA & CIVIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 17.559.634/0001-81, sediada na Rua Análio José da Costa, nº 253, bairro Vila Matilde, na cidade de Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, neste ato representada por **Salomão Alane Júnior**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 648.075.336-49 e RG nº M-4.825.527 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Orion, nº 20, Bairro do Clube, na cidade de Campo Belo/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 027/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para Obra de Extensão e Modificação de Rede Elétrica no Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 039/2018, Pregão Presencial nº 027/2018**.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição - Prolongamento da Rua João Alves de Deus, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv	1	R\$700,00	R\$700,00
2	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição - Prolongamento da Rua Dozinho, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv	1	R\$ 4.300,00	RS 4.300,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

3	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Rua Nova, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
4	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Rua Manoel Felipe da Cunha, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
5	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Rua A, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
6	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Rua Espírito Santo, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv.	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
7	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Rua Rio Grande do Sul, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
8	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Rua São Paulo e Rua Paraná, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv.	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
9	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Rua Recife, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
10	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Avenida Dois Trecho 1, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
11	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Avenida Dois Trecho 2, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
12	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Rua Um, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv.	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
13	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Rua Dois, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
14	Obra de Engenharia Elétrica para Extensão de Rede de Distribuição – Prolongamento da Avenida Jair Leite, Município de Pimenta/MG, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, incluindo o fornecimento de todo o material e aprovação de projeto junto a Cemig.	Sv.	1	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00
Valor Total por Fornecedor:				R\$ 48.300,00	

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1054 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



A



CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 16/07/2018 e termo final em 16/07/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do edital de Pregão Presencial nº 027/2018, seu Termo de Referência e todos os seus anexos.

II. A execução dos serviços se dará nos exatos moldes do (s) Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s) e Planilha (s) Orçamentária (s).

III. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias após a aprovação do projeto pela Cemig.

IV. São requisitos mínimos para execução dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$48.300,00(Quarenta e Oito Mil e Trezentos Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive materiais e mão de obra.

II. O valor unitário é o constante na Cláusula Segunda deste contrato.

III. O pagamento será efetuado parcelado, da seguinte forma: em 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela até o 10º (décimo) dia após execução do objeto e as demais com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, após as medições realizadas.

IV. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.

VI. No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com **materiais e mão de obra**, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

VII. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VIII. **A Nota Fiscal dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

IX. No valor está incluso todos os custos com todos os materiais, maquinários e mão-de-obra necessária para a execução da obra, bem como todos os encargos que por ventura possa recair sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.





CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

- I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 775 - 02.09.01.25.752.0013.1040.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte de Recursos 1.17.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) Manter o diário de obras atualizado nos termos das normas pertinentes.
- i) Observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.



A



CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não





realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados após as medições e aprovações da execução.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Pregão Presencial nº 027/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Pimenta/MG, 16 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

CONSTRUSOL – CONSTRUÇÕES ELÉTRICA & CIVIL LTDA
CNPJ: nº 17.559.634/0001-81
CONTRATADA
SALOMÃO ALANE JÚNIOR/CPF: nº 648.075.336-49
REPRESENTATE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 1547.138976.04

2 - 
CPF: 058.745.016.90

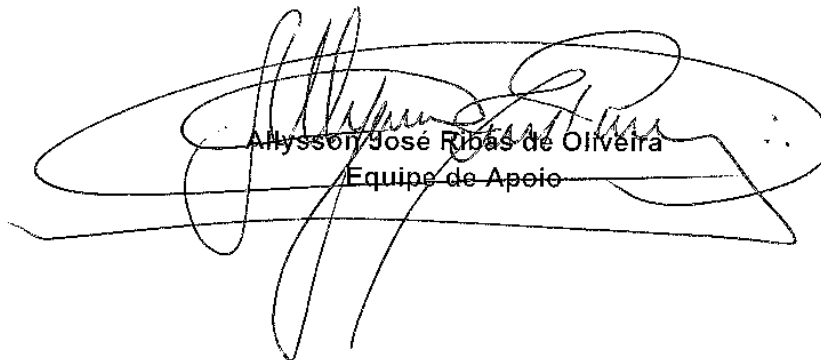


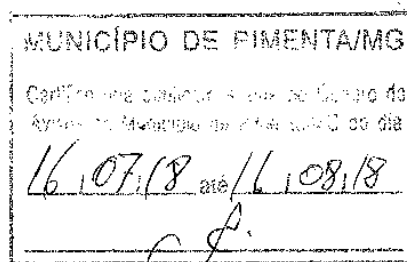


MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para Obra de Extensão e Modificação de Rede Elétrica no Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 039/2018, Pregão Presencial nº 027/2018. CONSTRUSOL – CONSTRUÇÕES ELÉTRICA & CIVIL LTDA.** Vigência: 16/07/2018 a 16/07/2019. Valor: R\$48.300,00 (Quarenta e Oito Mil e Trezentos Reais). Dotação Orcamentária: Ficha 775 - 02.09.01.25.752.0013.1040.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte de Recursos 1.17.00.Pimenta/MG, 16 de Julho de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira– Equipe de Apoio.


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio



A

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

